PARECER Nº 1466/2014 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 130/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, o qual dispõe sobre a acessibilidade nas academias para pessoas de baixa estatura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, elaborado tendo em vista as regras de técnica legislativa vigentes, bem como inserir pena de multa sem a qual o projeto não reuniria condições mínimas de efetividade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Cabe ressaltar que as pessoas com nanismo são consideradas pessoas com deficiência por força da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. A presente propositura estabelece que as academias de ginástica instaladas na cidade de São Paulo deverão disponibilizar pelo menos um aparelho adaptado para o uso de pessoas com nanismo ou de baixa estatura. Deste modo o PL em questão proporcionará bem estar e acessibilidade à população paulistana com nanismo nas academias de ginástica.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, contudo, apresenta substitutivo ao texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com o objetivo de aprimora-lo tornando-o autorizativo em relação à oferta de equipamentos a serem disponibilizados nas academias de ginástica paulistanas, conforme texto abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 130/2013.

"Dispõe sobre a acessibilidade de pessoas com nanismo nas academias de ginástica instaladas no município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As academias de ginástica instaladas no Município de São Paulo ficam autorizadas a disponibilizar pelo menos um aparelho de musculação para cada um dos principais grupos musculares adaptado ao uso de pessoas com nanismo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os equipamentos deverão atender a todos que tenham nanismo, tendo em vista que estes são considerados pessoas com deficiência e podem desenvolver sérios problemas de saúde.

§ 2º O equipamento disponibilizado poderá ser um aparelho que possua ampla margem de regulagem permitindo o seu uso por pessoas com portadoras de nanismo ou não.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 05/11/2014.

Calvo – (PMDB) – Presidente

Noemi Nonato – (PROS) - Relator

Alfredinho – (PT)

Natalini - (PV)

Patrícia Bezerra – (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2014, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.